

Contrato (extracto) n.º 246/2010**Extracto da adenda ao contrato de concessão de exploração
n.º C—90 denominada “Vale do André”**

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto de adenda ao contrato de concessão de exploração do depósito mineral de caulino, com o n.º de cadastro C-90 “Vale do André” celebrada em 27 de Junho de 2008.

Concessionário: ARGILIS — Extracção de Areias, S. A.

Área concedida: 176 hectares, 71 ares e 75 centiares delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central, são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	39 830,0000	16 660,0000
2	38 390,0000	16 700,0000
3	38 240,0000	15 460,0000
4	39 200,0000	15 290,0000
5	39 765,0000	16 010,0000

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 15 de Abril de 2010. —
O Subdirector-Geral, *Carlos A.A. Caxaria*.

303190625

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Declaração de rectificação n.º 891/2010**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso (extracto) n.º 5757/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010, relativo à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, rectifica-se que onde se lê:

«Nelson João Lopes Almeida — Técnico Superior — 3.ª — 10 — 2010-03-01»

deve ler-se:

«Nelson João Lopes Almeida — Técnico Superior — 3.ª — 19 — 2010-03-01»

19 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração,
Jorge Marques dos Santos.

203178249

Despacho n.º 7806/2010**Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador
de Tacógrafos n.º 101.24.10.6.117**

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Verissimo e Verissimo, L.^{da}
Rua Isaura Costa Sousa — A-dos-Cãos
2670-341 Loures

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de Junho de 2002, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

Instituto Português da Qualidade, em 8 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



303152433

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO
E DO DESENVOLVIMENTO E DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Despacho n.º 7807/2010**

O Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de Outubro, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, e a Directiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, alterada pela Directiva n.º 2003/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro.

Nos termos do artigo 20.º do referido decreto-lei, foi concedida à AMB3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos, através do despacho conjunto n.º 354/2006, de 27 de Abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, a licença como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de REEE até 31 de Dezembro de 2011.

Considerando que os valores da prestação financeira a suportar pelos produtores de equipamentos eléctricos e electrónicos aos quais se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da referida licença podem, nos termos do n.º 2 da mesma cláusula, ser objecto de actualização ordinária, mediante proposta apresentada pela titular à Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando o despacho n.º 10780/2009, de 16 de Abril, que aprova a tabela de valores da prestação financeira referidos no n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da AMB3E para o biénio de 2008-2009;

Considerando que será expectável um crescimento da quantidade anual de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos a recolher e uma eventual estabilização na comercialização de equipamentos novos;

Tendo presente que a AMB3E apresentou, em procedimento de actualização ordinária, uma proposta de revisão dos valores da prestação financeira para o biénio de 2010-2011 consubstanciada na necessidade de garantir o equilíbrio financeiro do sistema;

Tendo ainda em conta a possibilidade, prevista na licença, de revisão intercalar extraordinária dos valores da prestação financeira, por iniciativa da titular ou do director-geral da Agência Portuguesa do Ambiente, sempre que o sistema evidencie défices ou excedentes incomportáveis;

Considerando, por último, os pareceres favoráveis condicionados da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direcção-Geral das Actividades Económicas;

Determina-se, ao abrigo do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, na sua redacção actual e do n.º 1 da cláusula 6.ª da licença atribuída à AMB3E, o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de valores das prestações financeiras a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da AMB3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos a vigorar para o biénio de 2010-2011, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — Para efeitos de reavaliação dos pressupostos subjacentes à presente revisão, a entidade gestora envia, até 30 de Setembro de 2010, à Agência Portuguesa do Ambiente as seguintes informações:

a) Estimativa da evolução anual do nível de reservas da entidade gestora;

b) Balanço e demonstração de resultados previsionais referente ao ano de 2010, acompanhados de parecer do revisor oficial de contas;

c) Evolução percentual das quantidades de equipamentos eléctricos e electrónicos colocadas no mercado pelos produtores aderentes da AMB3E e das quantidades de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos recolhidas, por fileira, nos anos de 2008 e de 2009 e no 1.º semestre de 2010, bem como a sua evolução previsional para os anos de 2010 e de 2011.

3 — O disposto no ponto anterior pode determinar um procedimento de revisão intercalar extraordinária das prestações financeiras.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

15 de Abril de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, José António Fonseca Vieira da Silva. — O Secretário de Estado do Ambiente, Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa.

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª

“Prestação financeira em vigor para o biénio 2010-2011”
(euros/unidade de EEE colocados no mercado)

Categorias de REEE	Euros/ unidade
Categoria 1 — Grandes Electrodomésticos	
1.1.1 — Grandes aparelhos de arrefecimento ≤ 20 kg	1,92
1.1.2 — Grandes aparelhos de arrefecimento] 20-150 kg]	6,13
1.1.3 — Grandes aparelhos de arrefecimento > 150 kg	23,21
1.2.1 — Grandes electrodomésticos ≤ 150 kg	3,72
1.2.2 — Grandes electrodomésticos > 150 kg	20,03
1.3 — Aparelhos para cozinhar ou transformar alimentos > 15 kg	1,65
1.1 — A) Aparelhos de ar condicionado e desumidificadores ≤ 40 kg	1,92
1.2 — A) Aparelhos de ar condicionado > 40 kg e ≤ 100 kg	5,89
1.3 — A) Aparelhos de ar condicionado > 100 e ≤ 500 kg	12,08
1.4 — A) Aparelhos de ar condicionado > 500 kg	72,60
1.5.1 — A) Aparelhos de aquecimento eléctrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento ≤ 10 kg	0,33
1.5.2 — A) Aparelhos de aquecimento eléctrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento > 10 e ≤ 150 kg	1,14
1.5.3 — A) Aparelhos de aquecimento eléctrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento > 150 kg	28,07
Categoria 2 — Pequenos Electrodomésticos	
2.1.1 — Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde ≤ 0,2 kg	0,11
2.1.2 — Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde > 0,2 kg	0,30
2.2 — Aparelhos de limpeza ≤ 5 kg	0,59
2.2 — Aparelhos de limpeza > 5 kg	1,57
Categoria 3 — Equipamentos informáticos e de telecomunicações	
3.1.1 — Desktop, servidores e main frame ≤ 25 kg (sem monitor)	1,39
3.1.2 — Desktop, servidores e main frame > 25 kg (sem monitor)	5,11
3.2 — Computadores portáteis	0,45
3.3.1 — Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma ≤ 15"	1,43
3.3.2 — Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma]15-21"	2,20
3.3.3 — Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma]21-29"	3,85
3.3.4 — Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma > 29"	8,80
3.4 — Impressoras e multifunções inkjet/geljet/outras tecnologias	0,97

Categorias de REEE	Euros/ unidade
3.5.1 — Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais laser ≤ 20 kg	1,53
3.5.2 — Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais laser]20-60 kg]	5,17
3.5.3 — Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais laser > 60 kg	16,06
3.6.1 — Fotocopiadores de grandes formatos/plotters ≤ 100 kg	9,64
3.6.2 — Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais laser > 100 kg	36,11
3.7 — Faxes laser térmicos e outras tecnologias	0,83
3.8 — Scanners	0,52
3.9 — Calculadoras de bolso/portáteis/PDA	0,01
3.10 — Calculadoras com impressora/impressora de latão	0,27
3.11 — Caixas registadoras/POS	1,82
3.12 — Telefones de secretária	0,11
3.13 — Telefones sem fios	0,08
3.14 — Telemóveis	0,05
3.15 — Centrais telefónicas (€/kg)	0,62€/kg
3.16.1 — Outros equipamentos ≤ 0,1 kg	0,03
3.16.2 — Outros equipamentos] 0,1-1kg]	0,08
3.16.3 — Outros equipamentos > 1 kg e ≤ 5 kg	0,33
3.16.4 — Outros equipamentos > 5 kg e ≤ 15 kg	2,98
3.16.5 — Outros equipamentos > 15 kg e ≤ 50 kg	6,05
3.16.6 — Outros equipamentos > 50 kg	28,12
Categoria 4 — Equipamentos de consumo	
4.1.1 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância ≤ 15"	1,60
4.1.2 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância]15-21"	2,20
4.1.3 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância]21-29"	3,70
4.1.4 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância > 29"	8,00
4.2 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio e vídeo/ vídeo vigilância/ material fotográfico	0,48
4.3.1 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio ≤ 1 kg	0,13
4.3.2 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio > 1 kg	1,48
4.4.1 — Projectores vídeo ≤ 5 kg	0,46
4.4.2 — Projectores vídeo/retroprojectores > 5 kg	1,49
4.5.1 — Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de recepção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfica ≤ 0,1 kg	0,11
4.5.2 — Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de recepção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico]0,10,5kg]	0,13
4.6.1 — Instrumentos musicais ≤ 5 kg	0,58
4.6.2 — Instrumentos musicais > 5 kg	4,36
4.7.1 — Outros equipamentos ≤ 0,1 kg	0,03
4.7.2 — Outros equipamentos] 0,1-1kg]	0,08
4.7.3 — Outros equipamentos > 1kg e ≤ 5kg	0,33
4.7.4 — Outros equipamentos > 5kg e ≤ 15kg	2,98
4.7.5 — Outros equipamentos > 15kg e ≤ 50kg	6,05
4.7.6 — Outros equipamentos > 50kg	34,98
Categoria 5 — Equipamentos de iluminação	
5.1 — Lâmpadas fluorescentes e de descarga	0,16
5.2.1 — Luminárias ≤ 1 kg	0,18
5.2.2 — Luminárias > 1 kg e ≤ 6 kg	0,54
5.2.3 — Luminárias > 6 kg	1,62
Categoria 6 — Ferramentas eléctricas e electrónicas	
6.1 — Ferramentas eléctricas e electrónicas ≤ 1 kg	0,07
6.2 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 1 kg e ≤ 5 kg	0,38
6.3 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 5 kg e ≤ 10 kg	0,99
6.4 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 10 kg e ≤ 15 kg	1,70

Categorias de REEE	Euros/ unidade
6.5 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 15 kg e ≤ 20 kg	2,20
6.6 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 20 kg	5,00
Categoria 7 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer	
7.1 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer ≤ 0,5 kg	0,05
7.2 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 0,5 kg e ≤ 5 kg	0,19
7.3 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 5 kg e ≤ 20 kg	1,16
7.4 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 20 kg	7,15
Categoria 8 — Aparelhos médicos	
8.1 — Aparelhos médicos ≤ 5 kg	0,55
8.2 — Aparelhos médicos [5 -20kg]	1,81
8.2 — Aparelhos médicos > 20 kg e ≤ 100 kg	6,14
8.4 — Aparelhos médicos > 100 kg	60,36
Categoria 9 — Instrumentos de monitorização e controlo	
9.1 — Instrumentos de monitorização e controlo sem materiais radioactivos	0,25
9.2 — Instrumentos de monitorização e controlo com materiais radioactivos	0,50
Categoria 10 — Distribuidores automáticos	
10.1 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração ≤ 20 kg	1,80
10.2 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração > 20 kg e ≤ 60 kg	4,98
10.3 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração > 60 kg	17,20
10.4 — Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração ≤ 60kg	6,13
10.5 — Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração > 60 kg	28,90

203194651

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7808/2010

Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, revogo a subalínea *x*) da alínea *a*) do n.º 3 do despacho n.º 78/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, ficando a Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas na minha directa dependência.

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Abril de 2010.

16 de Abril de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203197495

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas
e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 7809/2010

O Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego (AHBM) situa-se nos concelhos de Montemor-o-Velho, Figueira da Foz, Coimbra, Soure

e Condeixa-a-Nova, do distrito de Coimbra.

A área beneficiada pelo AHBM é de 12337 ha, dividida em blocos e sub-blocos de rega, equipados com redes de rega, de drenagem e de caminhos, devidamente adaptadas a um novo ordenamento da propriedade rústica, através da execução de operações de emparcelamento rural.

Em 1987, iniciou-se a exploração e conservação da obra nos blocos da Quinta do Canal e Moinho do Almoxarife a título experimental e a cargo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola. Estes blocos foram entregues em 22 de Junho de 1990 à Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM). Posteriormente, em 15 de Outubro de 1993 foram entregues os blocos de Tentugal, S. Martinho e S. João a esta Associação.

Em 24 de Março de 1995, procedeu-se à entrega do bloco de Meãs do Campo, em 1 de Março de 1997 à entrega do bloco S. Silvestre/S. Martinho de Árvore, em 22 de Setembro de 1998 à entrega do bloco da Carapinha e em 19 de Fevereiro de 2002 à entrega do bloco Montemor-Ereira.

A Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM) foi constituída por escritura pública de 4 de Agosto de 1988, realizada no Cartório Notarial de Montemor-o-Velho e reconhecida como pessoa colectiva de direito público, conforme a Portaria de 29 de Agosto de 1988 do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 15 de Setembro de 1988.

Pelo regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, a exploração e conservação destes empreendimentos pode ser atribuída, através de contrato de concessão, a pessoas colectivas públicas ou privadas com capacidade técnica e financeira adequadas, sendo dada preferência às entidades do tipo associativo ou cooperativo, que representem a maioria dos beneficiários e às autarquias locais.

A ABOFHBM é uma entidade de tipo associativo, que representa a maioria dos regantes beneficiados pelo AHBM, entidade esta que dispõe de capacidade técnica e financeira adequada para a gestão e exploração da obra.

Por tal motivo, foi tomada a decisão de se proceder à concessão da gestão do AHBM à ABOFHBM, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de Novembro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 1001/2009, de 8 de Setembro, que aprovou a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de fomento hidroagrícola, e ainda no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Determino:

É aprovada a minuta final do contrato de concessão do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego (AHBM) a celebrar entre o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, representado pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), enquanto Autoridade Nacional do Regadio, e a Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM), cujo original ficará arquivado na DGADR.

23 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203196952

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 7810/2010

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Carregal do Sal.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Carregal do Sal-Mondego (ZIF n.º 113, processo n.º 218/09-AFN), com uma área de 5 454 ha,